



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 580/2025/ASPAR/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 966/2025

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que "Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências (25000.042178/2025-15).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 52/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 966/2025**, de autoria d a **Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ**, por meio do qual é requisitada a *estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que "Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências (25000.042178/2025-15)*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos por meio do Despacho ASPAR (0047654968).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047655139** e o código CRC **F0726542**.

Referência: Processo nº 25000.042178/2025-15

SEI nº 0047655139

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

Senhor Ministro,

1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 966/2025**, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro - PSD/RJ, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do *Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que "Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências (25000.042178/2025-15)*.

2. Em observância ao **Ofício nº 113** (0047653369), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que:

Primeiramente, os projetos de lei propostos pelo Poder Legislativo precisam ser acompanhados de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ao serem encaminhados ao Poder Executivo, a fim de garantir o controle e a responsabilidade fiscal, o planejamento orçamentário adequado, o equilíbrio das contas públicas, a transparência e a eficiência, de modo a prevenir decisões que possam gerar consequências financeiras insustentáveis para o governo, como aumento da dívida pública ou necessidade de cortes em outros setores.

Nesse sentido, o orçamento público é planejado com base em metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Qualquer mudança significativa no orçamento, como a criação de novas despesas, precisa ser analisada para evitar desequilíbrios que afetem a execução de políticas públicas. Assim, a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em seu art. 129:

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar

da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

(...)

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

(...)

§ 8º O disposto no caput aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infr legais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

3. Sendo assim, encaminho as considerações elencadas no presente expediente para a devida análise e posterior remessa à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 02/06/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047654968** e o código CRC **CF1FE2D1**.

Referência: Processo nº 25000.042178/2025-15

SEI nº 0047654968



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 870/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 871/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 946/2025	Deputado Fabio Schiochet
Requerimento de Informação nº 959/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 962/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 964/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 966/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 969/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 974/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 985/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 991/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 995/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 996/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.001/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.005/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.006/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 113

Brasília, 05 de maio de 2025.

fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
07/05/2025 22:12 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-KQHZ-XJPT-UVFN-IQGK

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que *“Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências”*²²

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações acerca do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que *Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências*:

- *estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024.*



JUSTIFICAÇÃO

O projeto determina que os Poderes Executivos em todos os níveis (federal, estadual e municipal) aloquem pelo menos 5% dos recursos destinados a publicidade para campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população. Para tanto, propõe alteração da Lei nº 12.232, de 2010, que trata de normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Assim, a proposta busca dispor sobre determinados recursos discricionários do Executivo - inclusive dos demais entes federativos - e vinculá-los à veiculação de campanhas específicas da nova política. Tradicionalmente despesas governamentais com publicidade visam informar o público sobre serviços, programas e políticas públicas em curso, com a finalidade de promover uma melhor compreensão das ações do governo. Evidentemente a realização de tais despesas é promovida dentro de ministérios ou secretarias, conforme disponibilidade e prioridade de cada governo.

Nesse contexto, a medida tem aptidão para gerar ou ampliar despesas que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado. Por isso, apresento solicitação com a finalidade de obter dados relativos à *estimativa de impacto orçamentário e financeiro* do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024.

Registro que a obtenção dessas informações se mostra necessária para dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 129 da LDO 2024 (Lei nº 15.080, de 2024), e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), com a estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da medida e a adoção, caso necessário, de medidas de compensação. Além disso, outros dados e avaliações que forem julgados pertinentes poderão ser incluídos para uma análise mais completa da matéria.

Considerando a proposta e os objetivos da nova política, entendemos necessário o envio ao Ministério da Saúde, bem como ao Ministério do Planejamento e Orçamento, uma vez que os objetivos envolvem campanhas majoritariamente afetas a saúde, mas com a utilização de publicidade de todos os órgãos federais e até subnacionais. Essa estimativa é crucial para garantir que a política seja eficaz e alinhada com as prioridades legais.

Outrossim, destacamos que o inteiro teor da proposta pode ser acessado na página da Câmara dos Deputados.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2442916>).

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

